



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 69

De 16 de maio de 2019.

ALTERA O §4º DO ART.3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 24 DE JANEIRO DE 2006, DENOMINADA “CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º O §4º do art.3º da Lei Complementar nº 03, de 22 de outubro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 18, de 24 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º [...]

§4º Toda edificação residencial multifamiliar, centro comerciais, hotéis, apart-hotéis, flats e shoppings, excetuando-se assim as demais ocupações comerciais e industriais, com área igual ou superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), que foram construídos no Município de Cabedelo, deverão conter na frente da edificação, em lugar de destaque uma obra de arte: escultura, pintura, mural, ou relevo escultórico, observando-se os seguintes critérios:

I – a obra de arte não poderá ser executada com material de fácil perecibilidade;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

II – a obra de arte deverá ser original nos termos da legislação brasileira em vigor, respeitando-se os direitos autorais e observando as convenções internacionais aplicáveis, as quais o Brasil seja signatário;

III – só poderão ser utilizadas Obras de Arte de Artistas Plásticos devidamente cadastrados no órgão competente da Prefeitura Municipal de Cabedelo, preferencialmente profissionais radicados no Município.”

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de maio de 2019; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito